
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

06/2023

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS NA ÁREA DA CULTURA COM IMEDIATA CONTRATAÇÃO PARA OS EDITAIS PROVENIENTES DA LEI PAULO GUSTAVO

A **Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios - SECULT**, com sede na Rua José Pinto de Barros, nº 140, Centro, Palmeira dos Índios – Alagoas, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis, torna pública aos interessados que encontram-se aberta as inscrições do credenciamento de pareceristas técnicos, pessoa física, com comprovado conhecimento na produção e gestão de projetos culturais para exercer atividades de análise e avaliação, com a emissão parecer técnico sobre projetos culturais inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas físicas, domiciliados fora do município de Palmeira dos Índios, com comprovado conhecimento na produção e gestão de projetos culturais para exercerem as atividades de análise e avaliação, com emissão dos respectivos pareceres técnicos de todos os projetos culturais apresentados para a Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, observando o Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas e condições presentes no Edital.
- 1.2 Serão convocados os pareceristas habilitados de acordo com o quadro de vagas (**ANEXO 5**).
- 1.3 Os inscritos aprovados no quadro de vagas estarão habilitados para imediata convocação para atuarem na avaliação dos editais provenientes da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022), nos moldes do **ANEXO 5**.

2 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

- 2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 13 de novembro (segunda-feira) às 12h00 até o dia 19 de novembro (domingo) até 23h59 de 2023, totalizando 06 (seis) dias e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através de formulário de inscrição presente na página da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios – SECULT, através do link: <https://palmeiradosindios.al.gov.br/secretaria/cultura-2/> ou através do link direto: <https://forms.gle/rV7HjcDJU4r2RZmx8O> proponente deverá buscar no item “LEI PAULO GUSTAVO” o edital com título: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICO – 03/2023.
- 2.1.1 O proponente deverá realizar o preenchimento e upload de todos os documentos necessários para a avaliação da proposta em arquivo único no formato PDF, conforme as orientações apresentadas neste edital.
- 2.2 A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e o recebimento da confirmação da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 2.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.
- 2.3 São requisitos necessários para habilitação o conhecimento comprovado através de documentação válida (declaração, certificado ou diploma) conforme ANEXO 4.
- 2.4 Para fins de avaliação, os proponentes deverão anexar os seguintes documentos:
- 2.4.1 Ficha de Inscrição disponível em formato digital através da plataforma mencionada no subitem 2.1.
- 2.4.2 O arquivo de PDF deverá constar da documentação anexa, na sequência apresentada abaixo.
- 2.4.2.1 Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.4.2.2 Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso).
- 2.4.2.3 Cópia de comprovante de domicílio:
- Serão aceitos conta de concessionária de serviços públicos, fatura de cartão de crédito, fatura de linha telefônica ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente.

- 2.4.2.4 Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência.
- 2.4.2.5 Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado de residência.
- 2.4.2.6 Certidão Negativa de Débito (CND) Federal.
- 2.4.2.7 Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista.
- 2.4.2.8 Portfólio do proponente atualizado, conforme itens apresentados no ANEXO 4, contendo formação e experiência artístico-cultural, comprovada de no mínimo 03 (três) anos na área cultural. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, caso possua, para fins de comprovação:
- Diploma ou certificado de formação em nível técnico, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.
 - Atestado ou comprovante de experiência profissional como parecerista técnico em âmbito municipal, estadual ou federal.
 - Declarações emitidas por terceiros, quanto à atuação profissional e cultural.
- 2.4.2.9 Dados de conta bancária (número, nome do banco, agência e conta corrente ou poupança).
- imagem de cartão bancário, extrato de conta bancária, print de tela de aplicativo de banco digital ou outros documentos que constem todos os dados solicitados.
 - Os documentos que forem acostados, mas que não possuam as numerações necessárias serão prontamente desconsiderados.
- 2.4.2.10 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (ANEXO 2).
- 2.4.2.11 Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO 3).

- 2.5 É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito por esse edital, não podendo ser enviado posteriormente, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Avaliação e Seleção por meio de diligências.
- 2.6 É necessário que todos os arquivos enviados estejam legíveis e com qualidade de exibição satisfatória, e que sejam anexados nos campos pertinentes.
- 2.6.1 Serão aceitos arquivos em formato “PDF”; é importante que os arquivos estejam livres de bloqueio de impressão que porventura o inscrito possa adicionar quando da criação ou conversão do arquivo “PDF”.
- 2.6.2 Caso a Comissão de Seleção e Avaliação não consiga visualizar esses documentos e arquivos por não estarem de acordo com as exigências mencionadas, ocorrerá invalidação dos mesmos.
- 2.7 As inscrições de proponentes que não atenderem a qualquer um dos requisitos exigidos neste edital serão indeferidas.
- 2.8 Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

3 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS

- 3.1 A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade da comissão formada por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios.
- 3.2 São atribuições do Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo das atribuições pertinentes aos demais integrantes:
- 3.2.1 Coordenar os trabalhos da Comissão;
- 3.2.2 Presidir as reuniões da Comissão;
- 3.2.3 Emitir voto de qualidade, quando necessário.
- 3.3 São atribuições aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção:
- 3.3.1 Homologação das inscrições;
- 3.3.2 Avaliação das propostas homologadas;

- 3.3.3 Emissão do relatório do processo de avaliação com a classificação dos credenciados;
 - 3.3.4 Análise e emissão de parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes;
 - 3.3.5 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão.
- 3.4 Não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação e Seleção membros que:
- 3.4.1 Nos quais tenham interesse pessoal;
 - 3.4.2 Em cuja elaboração da proposta tenham colaborado;
 - 3.4.3 Possuírem relação com os inscritos contra o qual estejam litigando judicial ou administrativamente.
- 3.5 Os impedimentos descritos no subitem 3.4 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 3.6 A Comissão de Seleção e Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões.

4 DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 Não poderão credenciar-se profissionais que:
- 4.1.1 Residam e/ou tenham domicílio na cidade de Palmeira dos Índios;
 - 4.1.2 Tenham qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Palmeira dos Índios, e/ou servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 4.1.3 Menores de 18 (dezoito) anos.

5 DA AVALIAÇÃO E RECURSOS

- 5.1 Os inscritos serão analisados pela documentação solicitada para serem habilitados e receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica conforme tabela constante no ANEXO 4.
- 5.2 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação.

- 5.3 No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica e, ainda, persistindo o empate, será considerada a experiência na área, considerando-se o tempo de atuação em caráter progressivo.
- 5.4 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal (palmeiradosindios.al.gov.br/secretaria/cultura-2/), bem como no Diário Oficial do Município, com a indicação do nome do proponente e a razão da inabilitação (se for o caso).
- 5.5 Contra a decisão de inabilitar proposta caberá um único recurso, devidamente fundamentado, a ser apresentado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.
- 5.6 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no subitem 5.5.
- 5.7 Na fase de recurso não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.
- 5.8 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da proposta, uma vez que o recurso se destina à correção de decisão proferida pela Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios através da Comissão de Habilitação, a partir dos documentos apresentados pelo proponente na inscrição da proposta.
- 5.9 O resultado final da fase de habilitação será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal (palmeiradosindios.al.gov.br/secretaria/cultura-2/) bem como no Diário Oficial do Município, com a indicação do nome do proponente e a razão da inabilitação (se for o caso).
- 5.10 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de habilitação, nos meios de comunicação mencionados.

6 OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS CONVOCADOS

- 6.1 Ter conhecimento técnico na área cultural e/ou artística.
- 6.2 Possuir formação na área cultural ou pessoa de reconhecido mérito artístico-cultural.
- 6.3 Reunir-se, sempre que convocados, junto a um representante da Secretaria Municipal de Cultura, por meio presencial ou de videoconferência para possíveis alinhamentos.

- 6.3.1 Os membros serão responsáveis por seu transporte e estadia em caso de reuniões presenciais;
- 6.3.2 Os membros serão responsáveis por seus equipamentos, sendo necessário acesso por meio de celular ou computador com acesso a internet, câmera de vídeo e equipamento de som (preferencialmente fones de ouvido e microfone ou headset/headphones), em caso de reuniões por videoconferência.
- 6.4 Ler os editais, o Plano Municipal de Cultura e os programas institucionais quando convocados a exercerem o serviço pela Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios.
- 6.5 Appreciar e analisar os projetos culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios que forem convocados para analisar.
- 6.6 Emitir diligências quando entender necessário.
- 6.7 Emitir parecer para cada projeto cultural analisado, em formulário específico, devidamente preenchido conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa.
- 6.8 Analisar e emitir parecer conclusivo para cada recurso interposto referente aos projetos culturais não aprovados, sem reembolso de qualquer despesa.
- 6.9 O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e emitir o parecer dos projetos culturais, a contar do encaminhamento da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios.

7 DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 7.1 A publicação do resultado final da habilitação está prevista para o dia 28 de novembro de 2023 – (terça-feira), sendo disponibilizado no site oficial do Município de Palmeira dos Índios (palmeiradosindios.al.gov.br/secretaria/cultura-2) bem como no Diário Oficial do Município.
- 7.2 Serão convocados, conforme demanda, preferencialmente aqueles que alcançarem maior pontuação;
- 7.3 Os pareceristas técnicos convocados deverão assinar o instrumento contratual relativo ao edital no qual forem chamados e irão atuar.

- 7.4 Os convocados deverão se reunir presencialmente ou por videoconferência, em casos excepcionais, na data estabelecida através de convocação emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, sob os mesmos critérios estabelecidos no item 6.3.

8 DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 8.1 Os pareceristas habilitados e convocados para compor comissões de avaliações e seleção de projetos culturais serão remunerados pelo serviço prestado no valor bruto determinado em cada chamamento para cada respectivo edital sobre o qual irão atuar.
- 8.1.1 Sob o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviço), os quais serão retidos na fonte.
- 8.1.2 Ficará sob responsabilidade do avaliador arcar com despesas próprias como alimentação, transporte e hospedagem, se houverem.
- 8.2 O pagamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, através de recursos provenientes de instância federal, estadual ou municipal, por meio da lei a qual institui o edital ao qual o parecerista vier a ser convocado, ou dotação orçamentária própria e/ou do fundo municipal de cultura, em caso de inexistência de lei vigente de implementação de edital/projeto cultural, que ocorrerá após os serviços de análise prestados.
- 8.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após os serviços efetivamente realizados e a entrega da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios.
- 8.4 Ao avaliador que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará na respectiva rescisão contratual com justa causa, sem pagamento dos serviços prestados.
- 8.4.1 Sem que haja a necessidade de novo processo seletivo, ficará a critérios da SECULT a convocação de novo habilitado, seguindo os critérios já descritos, para suprir o lugar daquele que foi rescindido.
- 8.5 Não há obrigatoriedade da contratação da prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Palmeira dos Índios – Alagoas, quanto aos habilitados que não forem convocados, neste caso não podendo se falar em perdas e danos.
- 8.6 Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de

Cultura de Palmeira dos Índios, pode ocorrer a desclassificação do PRESTADOR(A), mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa.

- 8.7 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios contratar, a qualquer momento, os habilitados conforme resultado final homologado e devidamente publicado.
- 8.8 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final de exercício financeiro do ano de 2024, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.9 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:
- 8.9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 8.9.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 8.9.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
 - 8.9.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 8.9.5 A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 8.9.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 8.9.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 8.9.8 Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 9.2 As informações sobre este edital podem ser obtidas através de atendimento presencial à sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua José Pinto de Barros, nº 140, Centro, Palmeira dos Índios/AL de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 ou pelo endereço eletrônico secretariadecultura.pdindios@gmail.com.

9.3 Fazem parte deste Edital os Anexos:

9.3.1 ANEXO 1: CRONOGRAMA

9.3.2 ANEXO 2: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

9.3.3 ANEXO 3: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

9.3.4 ANEXO 4: TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

9.3.5 ANEXO 5: CHAMAMENTO PARA OS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

9.3.6 ANEXO 6: PORTARIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Palmeira dos Índios/AL 13 de novembro de 2023

Cássio Júnio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1: CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
13/11/2023 SEGUNDA-FEIRA	LANÇAMENTO DO EDITAL
13/11/2023 08:00 SEGUNDA-FEIRA	INÍCIO DA FASE DE INSCRIÇÃO
19/11/2023 23:59 DOMINGO	FIM DA FASE DE INSCRIÇÃO
20/11/2023 SEGUNDA-FEIRA	INÍCIO DA FASE DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
22/11/2023 QUARTA-FEIRA	FIM DA FASE DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO JULGADORA E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR COM A LISTA DOS HABILITADOS
23/11/2023 QUINTA-FEIRA	INÍCIO DA FASE DE RECURSOS
26/11/2023 DOMINGO-FEIRA	FIM DA FASE DE RECURSOS
27/11/2023 SEGUNDA-FEIRA	ANÁLISE DE RECURSOS
28/11/2023 TERÇA-FEIRA	RESULTADO FINAL

ANEXO 2: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A pessoa física

NOME:

CPF:

Com endereço à:

Logradouro:			
Nº:		CEP:	
Bairro:		Município/UF:	

DECLARA, sob penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmeira dos Índios – Alagoas, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 3: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

(Nome do participante) _____

CPF nº _____, Residente e domiciliado

DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Palmeira dos Índios – Alagoas, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 4: TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA		
Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação Artística		
Experiência na área igual ou superior a 10 anos	10	10
Experiência na área de 5 a 10 anos	08	
Experiência na área inferior a 5 anos	05	
Formação Técnica, Artística e Acadêmica		
Formação nível superior - Pós Doutorado na área	02	30
Formação nível superior – Doutorado na área	06	
Formação nível superior – Mestrado na área	04	
Formação nível superior - Especialização na área	02	
Formação nível superior – Graduação na área	04	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (cursos a partir de 40hrs)	02	
Qualificação Técnica		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Nacional	06	12
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Estadual	04	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Municipal	02	
Participação em 06 ou mais comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	10	10
Participação em 03 a 05 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	08	
Participação em até 02 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	06	

Pontuação Máxima:
62 Pontuação de
Corte: 15

ANEXO 5 – CHAMAMENTO PARA ATUAR NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

- 1.1 Para a aplicação da Lei Paulo Gustavo em Palmeira dos Índios, serão realizados dois editais separados, ambos na modalidade premiação, sendo um para o setor de audiovisual e outro para as multilinguagens culturais.
- 1.1.1 Para o audiovisual, serão avaliados os itens: filmes, webséries, videocliques, salas de exibição e formações audiovisual;
- 1.1.2 Para o setor das multilinguagens culturais serão avaliados os itens: artes visuais, teatro, dança, literatura, mestres da cultura popular, espaços culturais, músicas e artes integradas (demais setores com pouca representação municipal).

DA VERBA

- 1.2 A Lei Paulo Gustavo destinou os valores de R\$ 476.723,11 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e onze centavos) para elaboração de editais para o setor audiovisual e R\$ 193.114,06 (cento e noventa e três mil cento e quatorze reais e seis centavos) para as multilinguagens culturais.
- 1.3 Dos valores provenientes da LPG, fica a Administração Pública facultada a utilizar até 5% (cinco por cento) dos valores para operacionalização.
- 1.4 Dos valores provenientes da Lei Paulo Gustavo, serão destacados para a contratação de pareceristas uma verba total de R\$ 21.975,18 (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), das quais:
- 1.4.1 Proveniente do setor audiovisual – R\$ 13.096,53 (treze mil e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos);
- 1.4.2 Proveniente do setor de multilinguagens culturais – R\$ 8.878,65 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.5 Os valores para pagamento dos pareceristas estarão destacados e informados nos respectivos editais, podendo ser deduzidos
- 1.6 A verba para o pagamento será proveniente da dotação orçamentária 13.392.0012.2308 Lei Paulo Gustavo - 3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS CONTRATAÇÕES

1.7 Para atuarem nas avaliações, serão contratados um total de 08 (oito) pareceristas:

- 1.7.1 **03 (três)** - Para o setor audiovisual - R\$ 4.365,51 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), limitado até 120 (cento e vinte) projetos para serem analisados.
- 1.7.1.1 Das vagas para contratação para o setor audiovisual, serão destacadas **1 (uma)** vaga para a comunidade indígena e população negra, sob o sistema de cotas, conforme descrição do art. 17 da Lei Paulo Gustavo;
- 1.7.1.2 Serão destinadas **2 (duas)** vagas para ampla concorrência.
- 1.7.2 **05 (cinco)** - Para as multilinguagens culturais – R\$ 1.775,73 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), limitado até 100 (cem) projetos para serem analisados.
- 1.7.2.1 Das vagas para contratação para as multilinguagens culturais, serão destacadas **1 (uma)** vaga para a comunidade indígena e **1 (uma)** para população negra, sob o sistema de cotas, conforme descrição do art. 17 da Lei Paulo Gustavo.
- 1.7.2.2 Serão destinadas **3 (três)** vagas para ampla concorrência.

Cássio Júnio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 6 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2023

O Secretário Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **CÁSSIO JÚNIO FERREIRA DA SILVA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2023 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS NA ÁREA DA CULTURA COM IMEDIATA CONTRATAÇÃO PARA OS EDITAIS PROVENIENTES DA LEI PAULO GUSTAVO**.

CONSIDERANDO: o item 3.1 do EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023, que estabelece a comissão de avaliação e seleção dos pareceristas.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão de análise e seleção do Edital - Chamada Pública nº 06/2023.

Erica de Oliveira Santos Ferreira - CPF 109.542.134-40

Domingos Vieira Formiga Neto - CPF 085.437.434-03

João Paulo Omena Silva - CPF 084.319.464-23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 13 de novembro de 2023;

CÁSSIO JÚNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura